



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

Contrato nº 10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E A CLARO S/A.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade n.º M3050541, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 494.126.476-20 e a empresa **CLARO S/A** matriz, situada a Rua Flórida, 1970, Cidade Monções – Cep: 04665-001- São Paulo-SP , CNPJ 40.432.544/0001-47 e filial a Rua Mena Barreto,42, Botafogo- Cep: 22271-100 Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 40.432.544/0062-69, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LEONARDO RODRIGUES DO COUTO**, brasileiro, solteiro, gerente de contas, portador da carteira de identidade n.º 20.604.098-2, expedida pelo DETRAN/RJ inscrito no CPF sob o n.º 130.147.057-05, **RENÉE MERCEDES DA SILVA LEAL**, brasileira, solteira, gerente de contas, portadora da carteira de identidade n.º 03.828.447-7 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob n.º 637.984.507-06, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**, daqui por diante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/064/4/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3.149/80, e 42.301/2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633



Assinaturas manuscritas e uma seta apontando para o carimbo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de telecomunicações referente ao Lote **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nos Códigos Nacionais CN 21, 22, 24 e CN 61**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I e item 2.1) do Edital nº 003/2016.

1.1 - São partes integrantes deste instrumento, para todos os fins de direito: o Edital de Licitação, o Termo de Referência (Anexo I); Proposta de Preços (Anexo II); Relação de Órgãos Participantes (Anexo III) e a Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 08/05/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no **artigo 57, inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
3. Exercer a fiscalização do contrato;

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633

[Assinaturas manuscritas]





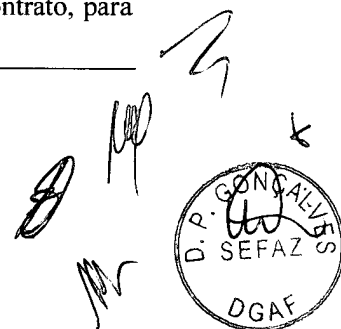
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
5. Observar e cumprir fielmente o Edital e seus Anexos, em especial, as obrigações contidas no Termo de Referência, que constituem partes integrantes deste instrumento, na forma da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
2. Prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;
3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
6. Responder pelos serviços que executar, na forma da Proposta de Preços e da legislação aplicável;
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
8. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, se for o caso, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

9. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

11. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

12. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;

13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

14. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo DETEL, de acordo com o especificado no presente contrato e anexos responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida; o) prestar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis, na forma prevista no presente contrato e anexos;

15. cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

16. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis às cláusulas do presente instrumento e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633

Assinaturas manuscritas e selo circular da DGAF (Departamento Geral de Administração e Finanças) com o nome D. P. GONÇALVES e D. SEFAZ S.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

17. implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
18. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
19. respeitar as resoluções, normas e instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela fiscalização do órgão ou entidade a que atender;
20. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo DETEL e pelo CONTRATANTE;
21. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
22. Observar e cumprir fielmente o Edital e seus Anexos, em especial, as obrigações contidas no Termo de Referência, que constituem partes integrantes deste instrumento, na forma da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, com recursos assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.8021

Nota de Empenho: _____

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO.

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 12.514,08 (doze mil, quinhentos e quatorze reais e oito centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de 07 (sete) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: A comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

O selo circular contém o nome D. P. GONÇALVES, o cargo SEFAZ e a sigla DGAF. Há também uma seta apontando para cima e uma seta apontando para baixo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Terceiro: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Quarto: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo Quinto: No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em moeda corrente em parcelas mensais e sucessivas mediante quitação na instituição financeira contratada pelo Estado das faturas/notas fiscais com código de barras.

Parágrafo Primeiro: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, dando entrada pelo Protocolo do mesmo, acompanhada

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Quarto: Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quinto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

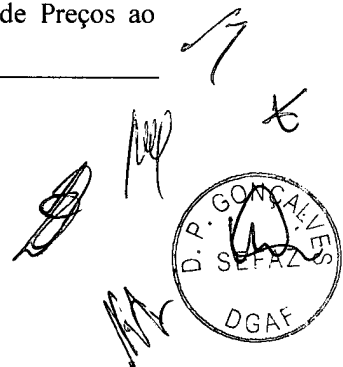
Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado na forma estabelecida no Parágrafo Quarto, com crédito em conta corrente.

Parágrafo Nono: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Décimo: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste dos preços registrados, sendo que as tarifas reguladas pela Agência Reguladora de Telecomunicações – ANATEL, observarão os reajustes específicos por aquela Agência, na forma da Lei. Para eventuais itens de custos não regulados pela ANATEL, os mesmo serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

Consumidor do IBGE - IPCA, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Décimo Primeiro: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto: O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Parágrafo Quinto: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633

Assinaturas manuscritas e selo circular da DGAF (Departamento Geral de Administração e Finanças) com o nome GONÇALVES e o nome SEFAZ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES.**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será

O bloco contém três assinaturas manuscritas e um selo circular. O selo é do Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF) e menciona o nome D.P. GONCALVES e o cargo D. SEFAZ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Parágrafo Quarto: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

Parágrafo Quinto: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à Contratada quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

4





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Nono: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo: Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

4






Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

Parágrafo Décimo Terceiro: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quarto: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quinto: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Sexto: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA penalizada com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade serão registrados pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Décimo Oitavo: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Décimo Nono: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633

Assinaturas manuscritas e selo circular da SEFAZ RJ. O selo contém o nome R. P. GONÇALVES e o cargo D. SEFAZ. Abaixo do selo, o código DCAF é visível.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

Parágrafo Único: Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto Estadual nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO.

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633

Assinaturas manuscritas e selo circular de D.P. GONÇALVES, D. SEFAZ, DGAF.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO.

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo Único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEICÃO.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
 Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 01 de MAIO de 2017

Luiz Claudio F. L. Gonçalves
 Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento
 Id. Funcional 4284966-7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Leonardo Rodrigues do Couto
 CLARO S/A

LEONARDO RODRIGUES DO COUTO

Renée Mercedes da Silva Leal
 CLARO S/A

RENÉE MERCEDES DA SILVA LEAL

Renée Mercedes Leal
 Gerente de Contas
 CLARO S/A.

Testemunhas:

[Assinatura]
 Nome: MARCEL JAVIER SIMON
 CPF: 112.341.607-43

[Assinatura]
 Nome: SINON WEISMAN
 CPF: 794.816.637-87

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Tels.: (21) 2334-4615/4633





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

PLANILHA DE VALORES - CLARO S.A. - PROCESSO E-04/064/4/2017							
Item	ID-SIGA	DESCRIÇÃO	Referência	U.F.	QUANTIDADE	Preço sem ICMS	
						UNITÁRIO	MENSAL
1	135394	Assinatura - MÓVEL - incluindo SIM CARD	Assinatura Mensal	Mês	55	1,86	102,30
2	78726	SMS (Short Message Service)	Unidade	Serv.	3 500	0,03	105,00
3	135243	MMS (Multimedia Message System)	Unidade	Mês	50	0,00	0,00
4	143973	Transmissão de dados-Móvel- 3G-4G	Pacote Franquia 5Gb Mensal	Mês	20	7,51	150,20
5	135245	Caixa Postal - Acesso	Minuto	Mês	230	0,07	16,10
6	135246	Roaming Nacional	Minuto	Mês	542	0,00	0,00
7		Roaming Internacional					
7.1	135247	Chamada recebida	Minuto	Mês	25	0,00	0,00
7.2	135248	Deslocamento internacional	Minuto	Mês	90	0,00	0,00
7.3	135249	Chamadas nacionais(dentro do país visitado)	Minuto	Mês	15	0,00	0,00
7.4	135250	Chamadas para o Brasil	Minuto	Mês	30	0,00	0,00
7.5	135251	Tarifa de dados/ 3G-4G-EDGE-GPRS-Superior	Mbps	Mês	12	0,00	0,00
7.6	135252	SMS (Short Message Service)	Unidade	Mês	20	0,00	0,00
8		VC1 (Valor da Comunicação Local)					
8.1	135254	Móvel-Móvel - Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	30	0,02	0,60
8.2	135255	Móvel-Móvel - Extra-Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	3 200	0,02	64,00
8.3	135256	Móvel-Fixo - Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	20	0,02	0,40
8.4	135257	Móvel-Fixo - Extra-Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	900	0,02	18,00
9		VC2 (Valor da Comunicação Intra Regional)					
9.1	135258	Móvel-Móvel - Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	8	0,06	0,48
9.2	135259	Móvel-Móvel - Extra-Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	800	0,06	48,00
9.3	135266	Móvel-Fixo - Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	6	0,01	0,06
9.4	135267	Móvel-Fixo - Extra-Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	220	0,01	2,20
10		VC3 (Valor da Comunicação Inter Regional)					
10.1	135290	Móvel-Móvel - Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	4	0,06	0,24
10.2	135291	Móvel-Móvel - Extra-Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	160	0,06	9,60
10.3	135292	Móvel-Fixo - Extra-Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	4	0,01	0,04
10.4	135294	Móvel-Fixo - Extra-Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	Mês	80	0,01	0,80
11		LDI - Ligações a Distância Internacional					
11.1	135296	Móvel-Móvel	Minuto	Mês	5	0,34	1,70
11.2	135297	Móvel-Fixo	Minuto	Mês	5	0,34	1,70
TOTAL MENSAL						521,42	
TOTAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES						12.514,08	

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PODER EXECUTIVO
Processo E-04/09115/2017
Data: 24/01/2017
Fis. 399
Rafael Guimarães Flügge Ferrarezzo
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284968, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência, para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481 de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes da pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de 12 19 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21 07 75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 04 80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284968-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão organizacional, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou rejeitar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária)

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte I da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/09115/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte I da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Razão Social: STARIMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.363.804/0001-58
Inscrição Estadual: 79.843.440
Endereço: Rua de Soja nº 89, E99-A,
Processo nº E-04/09115/2017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 08/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte I da Resolução SEFAZ nº 720/2014

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
78.967.838	26.54788001004	PLUS VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	E-04/01128912014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRAREZZO

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008285

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017
FORNECER DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 kg em Dólar
CAFÉ ARÁBICA US\$ 168.5000
CAFÉ CONILLON US\$ 162.0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 2008285

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/0702/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006397-9 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos 26/11/02/1995 a 05/06/2001 e de 05/01/2004 a 23/06/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício

PROCESSO Nº E-04/031948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949553-6 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87 na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e torna sem efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 03/02/1991, do processo nº E-04/039.436/1990

Id: 2008408

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-04/055511/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5. AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02/01/2017

Id: 2008407

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 5.636/2010. REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010 a seguinte empresa

Anexo I

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
78.967.838	26.54788001004	PLUS VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	E-04/01128912014

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 02/01/2017

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 19 12 2016

Onde se lê PROCESSO Nº E-03/011/2089/2016

Leia-se PROCESSO Nº E-03/010/2089/2013

D.O. DE 12/01/2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 28 12 2016

PROCESSO Nº E-03/011/2891/2017

Onde se lê - MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

Leia-se - MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

Id: 2008281

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19 01 2017

PROCESSO Nº E-03/021/210/2017 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, do conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2008415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19 01 2017

PROCESSO Nº E-12/426.819/111 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, que se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 2ª CMS PLAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE Fátima OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2068955-1, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 24/001.328-4, Vínculo I e MANUELA DO SACRAMENTO GISENEROS, Identidade Funcional nº 2068194-4, Inspetor Militar, Matrícula nº 24/002.640-1, vínculo I, noticiadas no ato de instauração pelas razões expostas no presente, reservando à Administração Pública, a instrução, em caso surjam fatos novos, pela função vinculada exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar

Id: 2008413

CONSELHO DE CONSTITUENTES

SEGUNDA CÂMARA

Declaração proferida na 3.695ª Sessão Ordinária

do dia 10/11/2016

*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/239.702/2010 - Reunidade JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S/A - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confira-se a decisão do julgador de Primeira Instância pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

*Replicado por incorreções no original, publicado no D.O. de 16/01/2017

Id: 2008259

NOVA Imprensa Oficial
Heroldo Zeger Faria Tinoco
Diretor-Presidente
Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa
Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro
Jorge Narciso Peres
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÕES
ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema adof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTI E - PODER EXECUTIVO: De textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Propria e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, 516 - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels. (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.
AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas:
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Carrilho, Niterói/RJ Tels. (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)
(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante apresentação, pelo usuário contratado a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas. Cópia de exemplares atenuados, poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Camilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.
ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Camilho nº 81, Centro - Niterói, RJ CEP 24.030-230 Tels. (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348
www.imprensaoficial.rj.gov.br
Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2344675 das 9h às 18h

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2017.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado ESTADO, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado DETRAN-RJ, e o Município de Nova Iguaçu, doravante denominado Município.
OBJETO: A união dos meios materiais e humanos dos convenientes na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, compelindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multa e demais estabelecidas nos referidos dispositivos legais.
PRAZO: 04 (quatro) anos, contado da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por quis e sucessivos períodos através de Termos Aditivos e denunciado, a qualquer momento, por quaisquer dos CONVENIENTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas, cabendo, ainda, rescisão deste convênio em caso de grave violação das normas jurídicas de trânsito ou de omissão no cumprimento de suas obrigações, a fim de preservar sua legalidade, moralidade, função social, efetividade e eficiência.
REFERÊNCIA: Processo nº E-12/040/49/2017

Id: 2040857

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados, abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de atuação encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO nº 08/2006, perante este Instituto.

Table with 5 columns: Interessado, UF, CNPJ/CPF, Processo. Lists various companies and their identification numbers.

Id: 2040655

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017.
OBJETO: Prestação de serviços comuns de manutenção corretiva e preventiva em portas de vidro.
EDITAL NO SIG: Pregão Eletrônico nº 007/2017.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DATA: 12/07/2017 - HORÁRIO: 11:00 horas.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº E-11/005/1388/2015.
O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.ipem.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, mediante a permissão de 01 (uma) folha de papel branco A4, na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 539, no horário das 10 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o cambio do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, pelo telefone (21) 2332-4174 / 2333-9668 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao.ipem@gmail.com

Id: 2040427

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2017
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a Empresa ABRA INFORMÁTICA LTDA EPP
OBJETO: Aquisição de licenças do conjunto de ferramentas ADOBE CREATIVE CLOUD e ADOBE ACROBAT PRO.
PRAZO: 24 (vinte e quatro meses) e 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do presente extrato no DOERJ
VALOR: R\$ 18.190,00 (dezoito mil cento e noventa reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.8.103
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00781
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/056/450/2015.
INSTRUMENTO: Contrato nº 12/2017.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPE-

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE ROODVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE ROODVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP realizará no Portal de compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, abaixo discriminadas:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

TIPO: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Aquisição de equipamentos, peças e componentes para manutenção do parque de informática, na forma do Termo de Referência Anexo I

DATA E HORA DE INÍCIO DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 horas do dia 28/06/2017 - horário de Brasília.

PRAZO PARA ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h do dia 12/07/2017 - horário de Brasília.

DATA E HORA PARA APRESENTAÇÃO DOS LANCES: 10:30h do dia 12/07/2017 - horário de Brasília.

PROCESSO Nº E-12/004.315/2016

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente ser adquirido, mediante o pagamento da importância de R\$ 17,15 (dezoesse reais e quinze centavos), na Av. Presidente Vargas, nº 1.100 - 13º andar - Centro - RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente nº 167-6 - Ag. 6899-5 - Banco Bradesco S/A, a favor da AGETRANSP.

Id: 2039700

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 15/2017 - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2014
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a 7ª COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços comuns de manutenção predial através de mão de obra especializada com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria do Estado de Fazenda e Planejamento - Posto Fiscal do Kiangapi - Município de Itaboraí.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/08/2017.
VALOR: R\$ 699.861,81 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2.453
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00292
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/056/108/2013
*Omitido no D.O. de 31/05/2017.

Id: 2040428

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 27/2017.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2017.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.
PRAZO: 13/06/2017 a 13/06/2020.
PROCESSO Nº E-04/131/53/2017
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e a Resolução SEPLAG nº 1.533/16.

Id: 2040652

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 28/2017.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2017.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E ASSOCIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.
PRAZO: 13/06/2017 a 13/06/2020.
PROCESSO Nº E-04/131/52/2017
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e a Resolução SEPLAG nº 1.533/16.

Id: 2040654

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 19/2017
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2017
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.
PRAZO: 13/06/2017 a 13/06/2020.
PROCESSO Nº E-04/131/52/2017
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e a Resolução SEPLAG nº 1.533/16.

Id: 2040647

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/8.612.043/12, tendo em vista o disposto no art. 75, do Decreto-Lei nº 220, de 18/01/1975, faz saber o servidor ANA CRISTINA PEDRO DA SILVA, Professora Letrada, ID nº 5605993, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1209, Centro/RJ, tel. 2333-1892, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde por 10 (dez) faltas consecutivas, por abandono de cargo público, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2040295

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL AFR 64 15 - BARRA DA TIJUCA

EDITAL

FICA O CONTRIBUINTE, abaixo mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias, INTIMADO a apresentar o Livro Registro de Entradas, Livro Registro de Saídas, Livro Registro de Apuração do ICMS, Livro Registro de Inventário, referentes à Escrituração Fiscal Digital (EFD), Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência, documentos fiscais de entrada, documentos fiscais de saídas, GIA-ICMS (Guia de Apuração do ICMS), DECLAN-IPM, DUE, dos documentos relativos aos exercícios de 2013 a 2014, na sede desta repartição fiscal situada na Av. Ayrton Senna, 2001 BL "C", sala 58 - Barra da Tijuca.

EMPRESA: ALLAN KARDECK PEREIRA
INSCRIÇÃO Nº 79.005.979
CNPJ Nº 14.704.540/0001-80
INTIMAÇÃO Nº 488120-60/3

Id: 2040540

SUBSECRETARIA DA RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

EDITAL

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão DESATIVADAS perante o Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência de SUSPNSAO por Pedido de Baixa, as inscrições indicadas na relação abaixo, a partir das datas mencionadas.
Em consequência, a partir de, respectivamente, das datas consideradas inidôneas para todos os efeitos legais qualquer documento emitido pelos estabelecimentos titulares das inscrições, nos termos do que dispõe o Art. 24, Inciso XII - Livro V., do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17/11/2000.

EDITAL COCAF Nº 10/2017 - RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES SUSPENSAS

Table with 3 columns: INSCRIÇÃO, CNPJ, DADOS DA EMPRESA. Lists suspended tax registrations.

Id: 2040429